

PORTARIA Nº 168/2016

(DOC TCE-MT de 17.10.2016)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XXV do artigo 21 da Resolução 14/2007;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá informando sobre hiperlotação no Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá ocasionada pela redução acentuada dos atendimentos dos hospitais regionais a partir de julho de 2016, em razão de atrasos nos repasses mensais de recursos estaduais;

CONSIDERANDO a informação, oficiada pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, de que o Estado não está efetuando os repasses de sua responsabilidade na saúde referentes à Atenção Básica, provocando, com isso, grave crise nas políticas municipais de saúde;

CONSIDERANDO que o atraso nos repasses estaduais referentes aos blocos de financiamento da saúde tem sido amplamente exposto pela mídia local;

CONSIDERANDO que os atrasos nos repasses dos blocos de financiamento da saúde tem contribuído para o desequilíbrio dos sistemas municipais de saúde, com reflexos no acesso e na qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS; e

CONSIDERANDO as exigências do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (art. 9º, do Decreto nº 1.651/1995) acerca da prestação de contas e do relatório detalhado sobre o montante e a fonte de recursos aplicados pelos gestores do SUS, em cada nível de governo,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a realização de levantamento acerca dos repasses de responsabilidade do Estado para financiamento da saúde nos municípios, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Supervisão

SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA – Auditor Público Externo

Membros

MARCELO PEREIRA DA SILVA – Auditor Público Externo;

RODRIGO SANTOS CASTRO VILA – Auditor Público Externo; e

JESSÉ MAZIERO PINHEIRO – Auditor Público Externo.

Compete diretamente à Comissão requisitar acesso aos sistemas informatizados, informações e documentos necessários à execução do acompanhamento, com fundamento no art. 215 da Constituição Estadual, no art. 36, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (LOTCE-MT) e no art. 153 da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 14 de outubro de 2016.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente